



Processo: 2018/827

Data Abertura.....: 19/09/2018 Hora Abertura: 15:56:24 Data Previsão: 26/09/2018

Número de Páginas: 1

Tipo de Processo...: 242 Pedido

Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência

Atendente.....: ALINE WEBBER

REQUERENTE

Solicitante: 2121-Entaal Serviços de Tratamento de Água e Análise

CNPJ/CPF: 12.305.407/0001-06

Endereço...: AV PEDERObA -06

Bairro...: CENTRO

Cidade.....: Jacutinga - RS

CEP.....: 99.730-000

Telefone: (54) 33681032

E-Mail.....:

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2121-Entaal Serviços de Tratamento de Água e Análise

CNPJ/CPF: 12.305.407/0001-06

Endereço...: AV PEDERObA -06

Bairro...: CENTRO

Cidade.....: Jacutinga - RS

CEP.....: 99.730-000

Telefone: (54) 33681032

E-Mail.....:

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O REQUERENTE SOLICITA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATORIO DA LICITAÇÃO- MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 35/2018, SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO

Observação..:

Senha para consulta via Internet: 7A02EF

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 19/09/2018

DESTINO

Orgão.....: 15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Setor.....: 3

COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção.....:

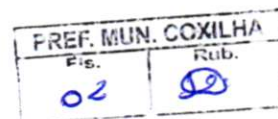
Entaal Serviços de Tratamento de Água e Análise LT
REQUERENTEALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA - RS

A/C PREGOEIRO(A) OFICIAL E EQUIPE DE APOIO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

ENTAAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ANÁLISES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.407/0001-06, com sede na Avenida Pederoba, nº 06, Bairro Centro, no Município de Jacutinga - RS, por intermédio de seu representante legal, Senhor **ADONIS ALAN BETIATO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1102026679 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.341.580-95, residente e domiciliado na Rua Eustachio Santolin, Apto. nº 02, Bairro Bela Vista, no Município de Erechim - RS - Telefone para Contato (54) 98427.7781, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
35/2018

nos seguintes termos e pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS

PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
03	10

A Impugnante, dentre outras atividades, presta serviços compatíveis com os que o Município de Coxilha - RS pretende contratar, através da disputa convocada pelo Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 35/2018.

Logicamente, a Impugnante detém interesse em participar do Certame, na qualidade de "Licitante", visando sagrar-se vencedora, e fornecer tais serviços para a Municipalidade.

Ocorre que, o Edital Convocatório lançado pela Municipalidade, tal como se encontra, fere a legislação que rege a matéria reguladora dos serviços que o ente público pretende contratar.

Diversas são as inconformidades, que estabelecem uma verdadeira concorrência desleal entre os interessados em participar do Certame.

Talvez, não por culpa da Municipalidade, que por certo, não detém Servidores com conhecimento mais apurado acerca da matéria.

Ocorre que o Objeto que a Municipalidade pretende Contratar, qual seja a "1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando à contratação de empresa especializada no tratamento de poços artesianos de água, destinada para consumo humano, que abastecem os munícipes da zona urbana de Coxilha, conforme descrito e especificado no ANEXO I - Termo de Referência.", possui diversas peculiaridades e, por se tratar de um serviços especializado, deve atender ao complexo normativo específico e vigente.

Da maneira que se encontra convocado o Certame, é assegurada a participação de qualquer empresa, mesmo que esta não apresente os requisitos mínimos necessários à execução dos serviços.

Ou seja, mesmo que uma determinada empresa não esteja apta ao atendimento integral da legislação vigente, a Municipalidade não terá condições de averiguar esta situação no momento da realização do Processo Licitatório, assumindo assim o risco de contratar uma empresa que sequer cumprirá a legislação que versa sobre estes serviços.

Alguns requisitos mínimos, de natureza técnica, devem ser exigidos, sob pena de contratar-se uma empresa que não

detém condições adequadas de prestar os serviços. Dentre os quais, destacamos:

Acerca do LABORATÓRIO em que serão realizadas as análises das amostras da água:

- Deve ser solicitada a indicação do Laboratório Analítico a ser utilizado na execução dos Serviços; (Exigência presente na Portaria de Consolidação nº 05 de
- Deve ser exigida comprovação de vínculo entre o Laboratório Analítico apresentado e a licitante;
- Deve ser exigido Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico;
- Deve ser exigido Certificado de Registro do laboratório no Conselho Regional de Química;

Hoje, é preciso situacionar que, com relação a Laboratórios, estes se dividem em laboratórios clínicos ou analíticos, sendo apenas o segundo indicado para o caso de análise de águas para consumo humano.

Laboratórios clínicos não podem e não devem ser utilizados para a análise de água para consumo humano.

Tal situação pode ser devidamente verificada e certificada com o setor responsável junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, ou então, melhor ainda juntamente ao Centro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS.

São poucos os laboratórios analíticos existentes. O valor de uma análise em um "Laboratório Clínico" e em um "Laboratório Analítico" é muito diferente. Podemos afirmar que num laboratório clínico, o custo é no mínimo quinze vezes menor devido à baixa exigência de sistemas que garantem a qualidade e confiabilidade no resultado para águas.

Algumas empresas, por desconhecimento ou má-fé, ainda permanecem se utilizando deste expediente, para irregularmente disputar em condições privilegiadas os processos licitatórios.

Mesmo existindo IMPOSIÇÃO LEGAL, nenhuma destas situações está contemplada e assegurada no Edital Convocatório.

Acerca da LICITANTE:

- Deve ser exigido Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), juntamente com certidão de regularidade atualizada, eis que requisito para desenvolver as atividades;

- Deve ser exigido Registro do Responsável Técnico no CRQ, com AFT (Anotação de Função Técnica), com nome do técnico e da empresa;

- Deve ser exigido Alvará Sanitário, de Localização e Funcionamento, da licitante expedido pelo Município/Sede da empresa licitante para as atividades licitadas;

- Deve ser exigido Licença de operação para depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante na realização do tratamento;

- Deve ser exigida a apresentação de ficha técnica dos produtos químicos utilizados, acompanhados de Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT, para controle de qualidade do produto químico objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 13, inciso III, letra "b", da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la;

- Deve ser exigido o Licenciamento Ambiental da empresa, emitida por órgão ambiental estadual, para transportar produtos perigosos utilizados na realização dos serviços;

- Deve ser exigido a Certidão de Regularidade do Ibama, visto que é o órgão responsável pelo recebimento das informações de geração de resíduos e de transporte/consumo de produtos químicos considerados perigosos.

Estes requisitos técnicos são os mínimos necessários para assegurar a boa e adequada prestação dos serviços que o Município pretende contratar.

Alguns dizem respeito à qualidade dos produtos a serem utilizados no tratamento e o seu correto armazenamento.

Outros visam apenas assegurar que a Empresa de fato, possa e esteja apta a realizar a prestação dos serviços, uma vez que o Edital, da maneira que se encontra, possibilita a participação de qualquer empresa que possa estar irregular junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo mesmo que não possua Alvará Sanitário e de Funcionamento, visto que não há sua exigência.

Da mesma forma, sendo o Conselho de Química o único a tratar de água para consumo humano, não é razoável deixar de exigir uma certidão de regularidade da própria empresa no referido Conselho.

Seria o mesmo que permitir que uma obra fosse realizada por determinada empresa que não esteja regular no CREA/CAU, sendo que o Conselho jamais saberia de tais serviços para executar sua fiscalização, visto que a mesma nem poderá emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

De fato, a escolha de simplesmente não se precaver durante a fase licitatório, exigindo as necessárias e reais qualificações técnicas das licitantes, permite o entendimento de que o município está sendo conivente à situação que se desenha, aflorando principalmente a ilegalidade no processo em questão.

Desta forma, inequivocamente, o Edital deve ser alterado, contemplando a inclusão de exigências mínimas de natureza técnica, assegurando a participação igualitária dos concorrentes, mas principalmente o atendimento das normas legais e técnicas vigentes e aplicáveis à matéria.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do todo exposto, REQUER-SE:

- O recebimento e processamento da presente "Impugnação ao Edital Convocatório da Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 35/2018" nos termos legais e para as finalidades de direito;

- Seja determinada a PROCEDÊNCIA TOTAL da presente Impugnação, determinando a alteração do Edital Convocatório do Certame, com inclusão dos requisitos técnicos acima mencionados.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Jacutinga, RS, 19 de setembro de 2018.


ENTAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA - ME
ADONIS ALAN BETIATO - CPF nº 018.341.580-95
Representante Legal